LEI Nº 594/2001, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

PROÍBE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES E TEMPORÁRIAS ONDE OCORRA COMERCIALIZAÇÃO DIRETA, NO ATACADO OU VAREJO COM FINS LUCRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º – Fica proibida no Município de Boa Vista, a realização de feiras itinerantes e temporárias onde ocorra comercialização direta, no atacado e varejo, com fins lucrativos de produtos e serviços.

Parágrafo Único - Excetuam-se da proibição acima as feiras, destinadas à comercialização de animais vivos, automóveis, bens imóveis, de lançamento ou exposição de produtos sem venda e feiras culturais.

Art. 2° - Os interessados na realização das feiras aludidas no caput do artigo precedente, deverão solicitar competente Alvará de Localização Especial Temporária junto a Prefeitura Municipal para a realização do evento.

Parágrafo Único - Aqueles que estejam incluídos nas exceções previstas no parágrafo único do art. 1º, desta Lei, deverão comunicar a promoção do evento e o enquadramento em qualquer uma das exceções estabelecidas no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3° - O Poder Executivo estabelecerá as condições para obtenção do respectivo Alvará e outras exigências referentes a instalação das feiras, observada a viabilidade da proposição.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, dentro de 60 (sessenta) dias, após a data de sua publicação.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2001.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII
nº 662

quarta-feira
28 de Novembro
de 2001.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 594/2001, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

PROÍBE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES E TEMPORÁRIAS ONDE OCORRA COMERCIALIZAÇÃO DIRETA, NO ATACADO OU VAREJO COM FINS LUCRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica proibida no Município de Boa Vista, a realização de feiras itinerantes e temporárias onde ocorra comercialização direta, no atacado e varejo, com fins lucrativos de produtos e serviços.

Parágrafo Único - Excetuam-se da proibição acima as feiras, destinadas à comercialização de animais vivos, automóveis, bens imóveis, de lançamento ou exposição de produtos sem venda e feiras culturais.

Art. 2º - Os interessados na realização das feiras aludidas no caput do artigo precedente, deverão solicitar competente Alvará de Localização Especial Temporária junto a Prefeitura Municipal para a realização do evento.

Parágrafo Único - Aqueles que estejam incluídos nas exceções previstas no parágrafo único do art. 1º, desta Lei, deverão comunicar a promoção do evento e o enquadramento em qualquer uma das exceções estabelecidas no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - O Poder Executivo estabelecerá as condições para obtenção do respectivo Alvará e outras exigências referentes a instalação das feiras, observada a viabilidade da proposição.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, dentro de 60 (sessenta) dias, após a data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 173/E, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

REGULAMENTA A LEI Nº 594/2001, QUE PROÍBE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES E TEMPORÁRIAS ONDE OCORRA A COMERCIALIZAÇÃO DIRETA, NO ATACADO OU VAREJO COM FINS LUCRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A PREFEITA DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Os interessados na realização de feiras destinadas à comercialização de animais vivos, automóveis, bens imóveis e ao lançamento de produtos, sem que haja a venda dos mesmos, bem como na promoção de feiras culturais, deverão solicitar a SEMFI, o Alvará de Localização Especial Temporária, nos termos do presente Decreto.

Parágrafo Único - Para obtenção do Alvará de Localização Especial Temporária referido no caput deste artigo, o interessado deverá requerer, com antecipação de 20 (vinte) dias da data do início da feira, o termo de viabilidade para sua instalação.

Art. 2º - O pedido de Alvará de Localização Especial Temporária a que se refere o artigo anterior será instruído com os seguintes documentos :

I - requerimento constando:

a) nome ou a razão social do organizador, com cópia reprográfica do RG, CPF ou CNPJ;

b) o endereço onde pretende realizar a feira;

c) o compromisso de propriedade ou autorização de uso do imóvel onde pretende realizar a feira;

d) o período de permanência da feira no local;

e) a relação de pessoas físicas ou jurídicas participantes da feira.

II) laudo técnico de estabilidade e segurança do local, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando da lotação máxima estimada para o local for superior a 200 (duzentas) pessoas;

III) liberação da Vigilância Sanitária, no caso de feira destinada à comercialização de animais vivos;

IV) habite-se do imóvel, quando necessário;

V) vistoria do Corpo de Bombeiros, quando necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos, avaliará a lotação máxima permitida para o local, estimando uma pessoa por metro quadrado da área bruta do local onde será realizada a feira;

Art. 4º - No Alvará de Localização Especial Temporária a que se refere o presente Decreto deverão constar o nome ou a razão social de cada participante da feira, a lotação máxima permitida, o período de permanência do evento e o horário de funcionamento.

Art. 5º - Os estabelecimentos destinados à realização de feiras deverão possuir boas condições de estabilidade e instalações adequadas, inclusive tratamento acústico que impeça a propagação de sons e ruídos com intensidade superior a 55 db (cinqüenta e cinco decibéis), no período diurno, das 7:00 (sete) às 19:00 (dezenove) horas, medidos da curva B, e de 45db (quarenta e cinco decibéis), no período noturno, das 19:00 (dezenove) às 7:00 (sete) horas do dia seguinte, medidos da curva A, do medidor de intensidade de som.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, para a concessão do alvará de uso, poderá exigir a apresentação de documentos complementares e a manifestação de outros órgãos públicos, em razão da especificidade da atividade a ser desenvolvidas na feira ou condições de edificação do local em que será realizada.